



**LEI PROMULGADA Nº 5.450, de 25 de novembro de 2019.**

**Dispõe sobre a implementação nas escolas da rede municipal de ensino de medidas educativas e preventivas aos seus alunos, que visem o aprendizado de emoções e situações adversas da realidade, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,  
Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, que as escolas da rede municipal de ensino adotem medidas educativas e preventivas aos seus alunos, que visem o aprendizado de emoções e situações adversas da realidade.

**Art. 2º** Os conteúdos e atividades a serem aplicadas e desenvolvidas pelas escolas, objetivando o disposto no art. 1º desta Lei, deverão respeitar a faixa etária, cultura, necessidade de grupo e acontecimentos atuais ligados à sociedade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, ficará com a responsabilidade de qualificação dos professores para implementação das medidas que trata esta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, se houverem, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



**LEI PROMULGADA Nº 5.450, de 25 de novembro de 2019.**

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de novembro de 2019.

  
Ver. **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Esta Lei foi promulgada e numerada em 25 de novembro de dois mil e dezenove.

  
Ver. **FÁBIO DOURADO GONÇALVES**  
1º Secretário

\*Lei de autoria do Vereador Gustavo Gaioso (PTC) (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012)